



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

DECRETO Nº 7328/2020

Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de Kit Merenda Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 4230/2020 do Estado do Paraná, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais a partir do dia 20 de março de 2020, sem termo final pré-determinado;

CONSIDERANDO os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde,

CONSIDERANDO que do total dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 11.947/2009, pelo menos 30% deverão ser aplicados com aquisição de alimentos da agricultura familiar;

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas Escolas Públicas Municipais, em razão de situação decorrente da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros Federais e Municipais, destinados À Merenda Escolar, por meio da entrega de "Kit Merenda Escolar".

Parágrafo único. O "Kit Merenda Escolar", será composto pelos itens definidos pela nutricionista municipal, com fundamento em parecer de nutricionista, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar, e levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal e cuja família seja Beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 2º Fica determinado aos Órgãos Competentes do departamento Municipal de Educação a logística e entrega dos kits, e adoção de todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do “Kit Merenda Escolar”, e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

I- Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos e a receber, bem como, observar os respectivos prazos de validade, com vistas à melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

II- Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentício, não perdendo de vista a necessidade de aquisição de produtos adquiridos da agricultura familiar, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo, que poderá avançar para o ano letivo de 2021;

III- Os gêneros alimentícios que venham ser adquiridos através da agricultura familiar e que são perecíveis, poderão ser entregues às famílias, separadamente dos itens definidos pela nutricionista para compor os Kits.

IV- Realizar, juntamente com o apoio do Departamento Municipal da Assistência Social, o levantamento das famílias com filhos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF para apuração do quantitativo de alunos e definição de critérios para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação;

V- Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;

VI- Definir Cronograma ou Plano de Ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;

VII- Comunicar às famílias que serão beneficiadas com o kit, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;

VIII- Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos Federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar o período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.

IX- O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

Art. 3º Na distribuição ou entrega do “Kit Merenda Escolar”, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal.

Art.4º Os pais ou responsáveis dos estudantes matriculados deverão obedecer aos critérios de vulnerabilidade levando-se em conta também, o Cadastro Único junto ao departamento Municipal de Assistência Social e os inscritos no Programa Bolsa Família – PBF.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 5º Fica autorizado o Departamento Municipal de Educação a convocar servidores de outras secretarias municipais para atendimento de diligências necessárias à efetivação das medidas do presente decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 29 de junho de 2020.


MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Edição
de 01 de 07 de 2020
Secretário

P.06